



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FÁRMACIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR

DELIBERAÇÃO N.º 772/2010

Dispõe sobre a criação e o regulamento do “CRF-PR Júnior” e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.820/60 e artigo 2º, inciso XI, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o objetivo do CRF-PR em incentivar os futuros profissionais à prática do exercício profissional responsável;

CONSIDERANDO que promover a interrelação entre o Conselho Regional de Farmácia (CRF-PR) e o estudante de graduação do curso de farmácia no Estado do Paraná, é de suma importância;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver a capacidade de lideranças estudantis dentro das universidades paranaenses e também na sociedade;

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o regulamento do “CRF-PR Júnior”, com abrangência, organização, responsabilidades, entre outros, estabelecidos no Anexo I, desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala Dr. Júlio Petrich da Costa, 24 de setembro de 2010.

Farm. Marisol Dominguez Muro
Presidente do CRF-PR



ANEXO I

CAPITULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, ABRANGÊNCIA, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O CRF-PR Júnior é um programa que tem por propósito promover a interrelação entre o Conselho Regional de Farmácia (CRF-PR) e os estudantes do curso de graduação de Farmácia no Estado do Paraná, destacando as atividades e funções abarcadas pela profissão farmacêutica, de modo a alcançar a efetiva participação e a inserção profissional em prol do desenvolvimento da sociedade.

Art. 2º As ações e/ou atividades do CRF-PR Júnio restão subordinadas à estrutura organizadora e administrativa do CRF-PR, incluindo a divisão geográfica da sede e das seccionais.

Art. 3º São prioridades do CRF-PR Júnior:

I. Orientar o aluno em relação à função da profissão farmacêutica junto à sociedade, com base na conduta ética e responsável, facilitando-lhe o entendimento da transformação do exercício profissional e colaborando com a sua formação profissional.

II. Promover a inter-relação dos alunos com o CRF-PR, destacando a política profissional do Órgão, sua interação com a sociedade e a importância na vida do profissional farmacêutico.

III. Propiciar ao estudante, por meio de parcerias com profissionais inscritos no CRF-PR, o entendimento da realidade dos farmacêuticos paranaenses no desenvolvimento do exercício profissional.

IV. Fortalecer, junto ao estudante, o espírito de defesa da sociedade, do ambiente e da ética, bem como, a proteção do ser humano.

V. Promover a sistematização e gestão dos dados dos estudantes, dos centros acadêmicos e dos grupos de estudos específicos, abarcados na profissão farmacêutica, de modo a fomentar a união e a organização dos alunos regulares das diversas instituições de ensino.

VI. Promover a inserção de atividades em encontros promovidos pelo CRF-PR e pelas instituições de ensino do Paraná, quando autorizados.

VII. Desenvolver e estimular a consciência crítica sobre o comportamento humano e profissional para o exercício da cidadania.

VIII. Apoiar e incentivar a participação dos alunos em encontros e/ou atividades que valorizem o desenvolvimento de práticas voltadas à potência do empreendedor, com foco no aperfeiçoamento da formação profissional com resultados de interesse social.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FÁRMACIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA.

Art. 4º O CRF-PR Júnior é organizado hierárquica e administrativamente em três instâncias operantes:

COMISSÃO ACADÊMICA ESTADUAL – CAE:

É a instância superior de caráter estadual do CRF-PR Júnior. É composta por 02 (dois) conselheiros do CRF-PR, ou farmacêuticos regularmente inscritos, e um representante de cada uma das 05 (cinco) Comissões Acadêmicas da Sede e Seccionais, escolhido pelo CRF-PR.

COMISSÕES ACADÊMICAS REGIONAIS – CARs:

São compostas de 05 (cinco) comissões em instâncias de Sede e Seccionais do CRF-PR Júnior e subordinadas à Comissão Acadêmica Estadual - CAE. Cada CAR é composta por 01 (um) membro dirigente dos acadêmicos de farmácia de cada instituição de ensino presente na região geográfica da respectiva seccional e sede do CRF-PR, sendo constituída através de homologação pelo CRF-PR, sendo coordenada pelo coordenador da seccional a que pertence.

COMISSÕES ACADÊMICAS LOCAIS – CAL:

As instituições de ensino deverão instituir uma Comissão Acadêmica Local (CAL), de no mínimo de 7 (sete) alunos regularmente matriculados no curso de Farmácia, eleitos dentre os acadêmicos, denominados “Representantes Acadêmicos”, sendo 1 (um) representante e respectivo suplente para cada instituição de ensino componente do CAR.

Art. 5º A Comissão Acadêmica Estadual - CAE reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, na mesma data e local das reuniões das Comissões Assessoras do CRF-PR, ou ainda, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada pelo Presidente do CRF-PR.

§ 1º A Comissão Acadêmica Estadual - CAE do CRF-PR Júnior está diretamente subordinada ao CRF-PR.

§ 2º São competências da Comissão Acadêmica Estadual - CAE do CRF-PR Júnior:

- I. Estabelecer diretrizes da atuação para o CRF-PR Júnior;
- II. Analisar e aprovar os relatórios de atividades do CRF-PR Júnior;
- III. Fiscalizar as ações das Comissões Acadêmicas Regionais do CRF-PR Júnior;
- IV. Representar o CRF-PR Júnio em encontros nacionais, com aprovação prévia do CRF-PR;
- V. Analisar e aprovar as prestações de contas das Comissões Acadêmicas Regionais do CRF-PR Júnior;
- VI. Analisar e emitir decisão, dentro da esfera de atuação do CRF-PR Júnior, sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados.

§ 3º São Deveres da Comissão Acadêmica Estadual - CAE do CRF-PR Júnior:

- I. Apresentar, semestral e anualmente, ao CRF-PR e às demais instâncias do CRF-PR Júnior, os Relatórios de Atividades, de acordo com modelos próprios;
- II. Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- III. Propugnar pelo alcance dos objetivos do CRF-PR Júnior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FÁRMACIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR

Art. 6º Cada Comissão Acadêmica Regional - CAR reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano, na sede regional do CRF-PR, ou ainda extraordinariamente a qualquer tempo, desde que convocada pelo CRF-PR.

§ 1º O Representante Acadêmico da instituição de ensino na Comissão Acadêmica Regional, será da região geográfica da sede do seu curso.

§ 2º São competências das Comissões Acadêmicas Regionais - CARs no CRF-PR Júnior:

I. Desenvolver e estender as diretrizes de atuação aprovadas pela CAE do CRF-PR Júnior com o fito de introduzir, de forma harmônica, pelos membros dirigentes do CAR do CRF-PR Júnior;

II. Representar o CRF-PR Júnior, através de um de seus membros, em encontros estaduais em sua região;

III. Aprovar e remeter à instância superior do CRF-PR Júnior, ou ao CRF-PR, as solicitações de apoio para realização de ações e encontros do CAL (comissão local) do CRF-PR Júnior;

IV. Analisar e aprovar as prestações de contas dos encontros (eventos) realizados pelo CAL do CRF-PR Júnior;

V. Propor, realizar e participar, em conjunto com as CALs, de campanhas de valorização da profissão farmacêutica junto à população.

§ 3º São deveres das Comissões Acadêmicas Regionais - CARs do CRF-PR Júnior:

I. Apresentar, semestralmente e anualmente, às CAE do CRF-PR Júnior, os Relatórios de Atividades, de acordo com modelos próprios;

II. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento;

III. Propugnar pelo alcance dos objetivos do CRF-PR Júnior.

§ 4º São competências dos Membros Dirigentes do CAR do CRF-PR Júnior:

I. Executar as ações para a efetivação das diretrizes da instância superior do CRF-PR Júnior;

§ 5º São deveres dos Membros Dirigentes do CAR do CRF-PR Júnior:

I. Apresentar, semestralmente e anualmente, às instâncias CAE do CRF-PR Júnior, os Relatórios de Atividades;

II. Cumprir e fazer cumprir este regulamento;

III. Propugnar pelo alcance dos objetivos do CRF-PR Júnior.

Art. 7º O CAL do CRF-PR Júnior é composto por alunos matriculados e em situação regular no curso de grau superior de Farmácia, autorizado e reconhecido pelo MEC, organizados de forma a atender aos objetivos do programa e obedecendo os critérios deste regulamento.

§ 1º A adesão do aluno ao CRF-PR Júnior é de forma voluntária através do preenchimento e entrega da “ficha de adesão”, conforme modelos próprios.

§ 2º A adesão e permanência como membro do CRF-PR Júnior não importa em cobrança de taxas ou qualquer outro tipo de ônus e/ou emolumentos para o aluno.

§ 3º Os alunos que, após a conclusão do curso, permaneçam ou retornem à comunidade acadêmica, poderão continuar como membro corporativo do CRF-PR Júnior.

§ 4º Na condição de membro, o aluno pode ocupar as seguintes funções:

“**Membro Corporativo**” do CRF-PR Júnior é o aluno que se cadastra no CRF-PR Júnior;

“**Membro Dirigente**” do CRF-PR Júnior é o estudante ou farmacêutico que ocupar mandato junto à quaisquer das Comissões Acadêmicas do CRF-PR Júnior;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FÁRMACIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR

§ 5º A composição deverá contar com pelo menos 1 (um) membro de cada turma (ano) da faculdade.

Art. 8º O mandato dos membros dirigentes do CRF-PR Júnior será de dois anos, sem possibilidade de recondução.

§ 1º O aluno que concluir o curso será automaticamente afastado da condição de membro dirigente do CRF-PR Júnior, sendo substituído pelo seu suplente;

§ 2º O Membro Dirigente poderá renunciar ao seu mandato, formalizando a renúncia por escrito junto à Comissão Acadêmica Regional, sendo o seu mandato assumido pelo respectivo suplente;

§ 3º O renunciante ao mandato ficará inelegível para qualquer cargo de dirigente do CRF-PR Júnior;

§ 4º Os mandatos serão de (2) dois anos, com início no primeiro dia do mês de janeiro e concluídos no dia 31 do mês de dezembro do ano subsequente.

Art. 9º A composição da Comissão Acadêmica Estadual – CAE dar-se-á pela homologação de Portaria do CRF-PR entre os membros indicados pelas Comissões Acadêmicas Regionais, a ser realizada na última reunião da CAR de cada ano:

§ 1º Indicando o “Titular” e “Suplente” pelas comissões Acadêmicas Regionais (CAR).

§ 2º O mandato do membro para a CAE será de (2) dois anos, iniciando-se no primeiro dia do mês de janeiro e concluído no dia 31 do mês de dezembro do ano subsequente.

Art. 10 Perderá o mandato, em qualquer das Comissões, o membro que faltar sem justificativa aprovada, a (3) três reuniões consecutivas ou alternadas, durante a vigência do seu mandato.

Art. 11 O membro que por qualquer motivo se achar impedido de participar da reunião da Comissão Acadêmica Estadual – CAE será substituído pelo seu suplente, que terá todos os direitos do representado.

Art. 12 As reuniões das Comissões Acadêmicas do CRF-PR Júnior serão presididas pelo seu coordenador, sendo suas decisões tomadas pelo voto, cabendo ao coordenador da reunião o Voto de Qualidade quando for necessário.

Art. 13 As reuniões das Comissões Acadêmicas do CRF-PR Júnior obedecerão a uma pauta pré estabelecida e elaborada com (10) dez dias de antecedência.

§ 1º Caso surjam assuntos emergenciais, estes serão objeto de pauta extra, aprovada no início da reunião pela maioria simples de votos de seus membros;

§ 2º Todas as discussões e decisões serão registradas em ata.

Art. 14 As reuniões das Comissões Acadêmicas do CRF-PR Júnior iniciar-se-ão em horário previamente agendado, com (2/3) dois terços dos seus membros, ou (30) trinta minutos após, com maioria simples dos seus membros.

Art. 15 As Comissões Acadêmicas do CRF-PR Júnior e qualquer de seus membros poderão ser destituídos por decisão do CRF-PR por descumprimento deste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FÁRMACIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR

regulamento ou outros, com motivação devidamente fundamentada e amplo direito de defesa.

Art. 16 São direitos dos membros corporativos do CRF-PR Júnior:

- I. Solicitar, a qualquer tempo, informações em relação ao CRF-PR Júnior em qualquer de suas instâncias;
- II. Utilizar todos os serviços disponíveis pelo CRF-PR Júnior;
- III. Participar como observador nas Comissões Acadêmicas do CRF-PR Júnior;
- IV. Apresentar sugestões e contribuições correspondentes aos objetivos do CRF-PR Júnior.

Art. 17 São deveres dos membros do CRF-PR Júnior.:

- I. Respeitar o Regulamento e as decisões das Comissões Acadêmicas do CRF-PR Júnior;
- II. Exercer com diligência as funções para as quais tenham sido eleitos, quando em mandato;
- III. Comparecer a todas as reuniões do CRF-PR Júnior;
- IV. Propugnar pelo alcance dos objetivos do CRF-PR Júnior.
- V. Ministras palestras sobre o CRF-PR;
- VI. Ministras palestras sobre o CRF-PR Júnior;
- VII. Ministras palestras sobre a atribuição profissional;
- VIII. Ministras palestras sobre orientação farmacêutica à população.

Art. 18 Perde-se a condição de membro corporativo do CRF-PR Júnior:

- I. Por solicitação pessoal junto à Comissão Acadêmica Regional;
- II. Por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Acadêmica Regional, quando:
 - a. Do descumprimento do disposto neste regulamento;
 - b. De conduta pública considerada desabonadora;
 - c. Da prática de ato que direta ou indiretamente possa afetar a imagem do CRF-PR Júnior ou do CRF-PR ou, ainda, causar-lhes prejuízos morais ou materiais.

Art. 19 Fica automaticamente desligado do quadro de membros corporativos do CRF-PR Júnior, o aluno que tendo concluído seu curso, inscreva-se no CRF-PR.

Parágrafo único. Excetua-se da regra determinada pelo caput deste artigo, o profissional que mesmo inscrevendo-se no CRF-PR, quando a convite da diretoria do CRF-PR.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 O CRF-PR Júnior poderá, através da CAE e sob autorização do CRF-PR, firmar parcerias com pessoas jurídicas, interessadas no desenvolvimento de atividades do CRF-PR Júnior com o propósito de formar, promover e aperfeiçoar os conhecimentos práticos e teóricos dos acadêmicos em relação ao exercício profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FÁRMACIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR

Art. 21 Anualmente, os membros dirigentes do CRF-PR Júnior e aqueles com mandatos encerrados no ano anterior, reunir-se-ão no Encontro Estadual do CRF-PR Júnior, em local e data a serem definidos pela Diretoria do CRF-PR de acordo com o seu calendário de eventos.

Art. 22 O CRF-PR Júnior contará com o apoio administrativo e operacional das seccionais e Departamentos do CRF-PR, podendo utilizar-se de suas instalações, equipamentos e material de expediente, por autorização dos coordenadores e gerentes.

Art. 23 Os membros corporativos e dirigentes do CRF-PR Júnior realizarão suas atividades de forma voluntária, sendo vetado a estes o recebimento de qualquer espécie de remuneração.

Art. 24 As eventuais despesas com alimentação e hospedagem com membros do CRF-PR Júnior, por ocasião da participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias nas Comissões Acadêmicas ou em viagem oficial de representação, são de responsabilidade do CRF-PR, desde que autorizadas pela Diretoria ou Presidência do Conselho.

Art. 25 Receberá um Certificado de Relevantes Serviços Prestados à Formação dos Profissionais do CRF-PR o membro dirigente titular que tenha exercido, no mínimo, 2/3 (dois terços) do mandato.

Art. 26 É vedado à quaisquer das Comissões Acadêmicas do CRF-PR Júnior ou a quaisquer de seus membros, assumir compromisso financeiro ou material em nome do CRF-PR Júnior ou do CRF-PR, sem a prévia e expressa autorização da Diretoria ou da Presidência do CRF-PR.